



serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 Fl. 472
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º: E-12/003/104/2016
Autuação: 02/02/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos. Decreto n.º 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2017.

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA N.º 2890/16¹, publicada no DOERJ em 09/06/2016, que definiu nestes autos o percentual de cobrança aos consumidores pelo uso de recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/16.

Acostadas aos autos as Cartas da Concessionária Prolagos- 0137/2016, 0431/2016, 726/2016, PR/979/2016, PR/1092/2016, PR/1479/2016, PR/1667/2016, PR/1958/2016, PR/2205/2016, PR/2559/2016, PR/2845/2016, anexando a comprovação de pagamento ao INEA das mensalidades relativas à outorga de recursos hídricos, por meio físico e magnético, referente a janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro/2016.

Expedido Ofício AGENERSA/CAPET N.º 19/2016, de 02/09/16, à Concessionária, solicitando cópias das faturas de clientes residenciais, comercial, industrial e público de cada município da área de atuação, referentes aos meses de janeiro a setembro de 2016.

Às fls.139/419, foi acostada ao processo Carta n.º 2102/2016, de 29/09/16, da Concessionária Prolagos, encaminhando as faturas solicitadas, em meio eletrônico e físico, de clientes para comprovação da correta aplicação dos índices homologados pela Deliberação n.º 2890/16 e informando que o Município de Iguaba Grande e o Distrito de Tamoios ainda não possuem cliente cadastrado como industrial.

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2890
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO N.º 41.974/2009.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/104/2016, por unanimidade,

DE 24 DE MAIO DE 2016

DELIBERA:

Art.1.º - Homologar o percentual de 0,4234% (quatro mil e duzentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/16.

Art.2.º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET observe o cumprimento da obrigação da Concessionária em destacar e contabilizar separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

Art.3.º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação



As fls. 420/423, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária ofereceu seu parecer, informando que, de acordo com a documentação fornecida pela Concessionária, a mesma implantou as cobranças de Recursos Hídricos de forma adequada. Acrescenta que "(...) A coluna "valor da tarifa" reproduz os valores conforme apresentados nas contas emitidas pela Concessionária, bem como a coluna "Recursos Hídricos" e "Cálculo da tarifa" espelho fiel do consumo corrigido dos clientes analisados. Já a coluna "Cálculo de Recursos Hídricos" contém o resultado das contas realizadas por esta CAPET:

- (...) O novo repasse de Recursos Hídricos aprovado foi de 0,4234% (quatro mil e duzentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento), a partir de 01/04/2016, que ocorreram nas faturas a partir de abril de 2016;

- (...) Os cálculos feitos por esta CAPET foram efetuados com a proporcionalidade a contar da data imediatamente posterior a inicial do período de leitura, incluída a data final".

Observa a CAPET que "(...) nas faturas n.º 93991-9 (residencial) e 154583-3 (pública), os nossos cálculos foram superiores aos da Delegatária, favorecendo aos clientes;"

Por fim, conclui a CAPET que "(...) Conferimos, também, as tarifas de consumo de água, cujo cotejamento está de acordo com a tabela tarifária vigente, sendo que em algumas faturas há pequenas diferenças de real a menor, favorecendo a cliente específico:

- (...) Nas faturas de março, abril, julho e agosto de 2016 do cliente n.º 5622-7 (pública), as quais se inserem na faixa de consumo "maior que 30", a Delegatária aplicou o valor de R\$ 21,67, enquanto que o correto seria de R\$ 22,41, favorecendo ao cliente;

- (...) Observamos que, nos corpos das faturas abaixo, existem duas classes tarifárias, às quais aplicamos os valores de acordo com o consumo de cada área de atuação, havendo apenas diferenças de centavos. Consideramos os cálculos adequados".



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 P. 474
Rubrica: Rençon ID 4345698-0
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cliente	Classe
0001369-2	Comercial/Residencial
0056705-0	Comercial/Residencial
0171034-4	Comercial/Industrial
005622-70	Comercial/Pública

Acostado aos autos Ofício INEA/DISEQ nº245/16, de 23/11/16, informando que houve revisão no valor (R\$ 759.590,85) relativo ao exercício de 2016 a ser pago pela empresa prestadora de serviços de saneamento básico regulada por esta Agência, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos e que os valores devidos para este exercício são calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos — CNARH, na metodologia definida na Lei Estadual 4247/03. conclui que a empresa vem pagando regularmente as parcelas relativas ao exercício 2016, estando regular quanto aos pagamentos dos valores devidos.

Carta PR/2827/2016 da Concessionária PROLAGOS, em resposta ao ofício AGENERSA/CAPET nº 29/2016, (...) *por meio do qual nos foi solicitado esclarecimentos em face do recolhimento da Taxa de Recursos Hídricos nos meses de setembro e outubro, passamos a informar:*

(...) *Conforme Ofício INEA/DISEQ nº. 55/16, datado em 25/01/16, a taxa de recursos hídricos para o exercício de 2016 foi estabelecido no valor de R\$ 865.828,44, a ser quitado em 12 parcelas iguais e consecutivas, a partir de janeiro de 2016, no valor de R\$ 72.152,37.*

Ocorre que em 13 de setembro de 2016 recebemos o boleto com o valor de R\$ 55.224,14. O INEA informou que o valor era devido a emissão das outorgas das transposições Iguaba Grande e de São Pedro. Esclarecemos que estava equivocado essa informação, uma vez que as obras ainda não haviam sido concluídas. Sendo assim, não deveriam ser consideradas no cálculo neste momento. No entanto, como o boleto já estava emitido, solicitaram que a Concessionária efetuasse o pagamento e o ajuste viria no próximo boleto.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 p. 475
Rubrica: Reunfon ID 4345648-0

(...) Ressaltamos ainda que com a concessão de Arraial do Cabo foi feito a alteração no cadastro nacional de recursos hídricos para constar o lançamento das ETES. Assim, foi emitido novo ofício pelo INEA (INEAIDISEQ n.º 244/16), conforme documento anexo, pelo qual informa a alteração no valor a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos no exercício 2016. (...) Desta forma, o valor devido para o ano de 2016 é de R\$ 759.590,85, tendo em vista que a Concessionária já efetuou o pagamento de R\$ 721.523,70, restaria o valor de R\$ 38.067,15".

Às fls.438/439, foi acostada ao processo Carta -PR/0066/2017 PROLAGOS, informando "(...) a essa Agência Reguladora que no mês de dezembro de 2016 houve um equívoco do INEA e que por esta razão não foi emitido a guia com o valor da mensalidade relativa à outorga de recursos hídricos deste período. (...) Assim, a Concessionária manteve contato com a Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, onde foi informado que o valor devido no mês de dezembro de 2016, seria incluído no exercício de 2017, conforme ofício anexo SEA/SUBAI n.º. 002/17:

PROLAGOS	Valor (R\$)
Exercício 2017	R\$ 683.707,54
Ajuste referente a 2016	R\$ 33.856,46
Total 2017	R\$ 717.563,33

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária ofereceu novo parecer, informando que "(...) Em 01/02/2016, recebemos o Ofício INEA/DISEQ n.º 55/16, informando o valor de R\$ 865.828,44 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), a título de pagamento pela utilização de Recursos Hídricos do Exercício 2016, a serem quitados em doze parcelas de R\$ 72.152,37 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos). Os pagamentos foram efetuados conforme quadro abaixo, com as explicações que faremos a seguir:



serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 fl. 476
Rubrica: Rudson ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo: E-12/003/104/2016			
Recursos Hídricos - Exercício 2016			
MÊS	Valor Provisionado	Valor Pago	Diferença
01/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
02/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
03/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
04/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
05/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
06/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
07/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
08/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
09/2016	72.152,37	55.224,14	16.928,23
10/2016	72.152,37	55.224,14	16.928,23
11/2016	72.152,37	38.067,13	34.085,22
12/2016	72.152,37	0,00	72.152,37
Total	865.828,44	728.734,39	140.094,05

Acrescenta a CAPET que "(...) esta Agência Reguladora recebeu o Ofício INEA n.º 245/16, datado de 23/11/16, explicando que houve uma revisão no valor relativo ao exercício 2016, a título de utilização de recursos hídricos, que passou a ser de R\$ 759.590,85 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos). Verificado comparativamente, conforme a tabela acima, a modificação dos valores acarretou um não recolhimento de R\$ 140.094,05 (cento e quarenta mil, noventa e quatro reais e cinco centavos);"

Assevera que "(...) nos autos, a última parcela, de R\$ 33.856,46 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), não foi recolhida. A delegatária enviou a Carta n.º 0066/20 17, de 13/01/17, relatando que, no mês de dezembro de 2016, houve um equívoco do INEA e que, por esta razão, não foi emitida a guia. (...) A Prolagos explica que, após contato com a Secretaria do Ambiente do Rio de Janeiro SEA, recebeu a informação de que o valor devido no mês de dezembro de 2016 seria incluído no exercício de 2017. A formalização se deu através do Ofício SEA/SUBAI no 002/17, de 09/01/17, que determinou o valor total de recolhimento para o exercício de 2017, da ordem de R\$717.563,33 (setecentos e dezessete mil, quinhentos sessenta e três reais e trinta e três centavos);"

Por fim,conclui a CAPET "(...) que os recolhimentos, consideradas as intercorrências registradas, foram efetuados de forma adequada, restando um saldo de R\$ 140.094,05 (cento e quarenta mil, noventa e quatro reais e cinco centavos) a ser compensado nos cálculos relativos ao repasse aos clientes ao longo de 2017".



serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 Fl. 477
Rubrica: *Função* ID 4345698-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 450/451, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que o presente processo foi encaminhado para verificação de cumprimento da Deliberação Agenersa n.º 2890/2016, "(...) do percentual homologado de 0,4234%, correspondentes ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos para o exercício do ano de 2016, a partir de abril de 2016".

Ressalta a Procuradoria que "(...) conforme Parecer Técnico Agenersa / Capet n.º 021/2016, que a Deliberação Agenersa n.º 909/2011, em seu art.1º, referendou a metodologia aprovada em reunião com as concessionárias de águas reguladas, Capet e Inea. Tal estrutura alterou aspectos aprovados anteriormente pela deliberação Agenersa n.º 503/2010. (...) Os recolhimentos apresentados pela concessionária foram devidamente analisados e conferidos pela Gerência da CAPET/AGENERSA, (...) com a qual esta Procuradoria concorda, integralmente, por estar em harmonia com o Princípio da Modicidade Tarifária". Conclui, opinando "(...) por considerar cumpridas as obrigações determinadas por este Órgão Regulador, para o ano 2016, ratificando, no ensejo, concordância com o item 5 do parecer técnico da Capet, quanto ao saldo a ser compensado nos cálculos relativos ao repasse aos clientes ao longo de 2017".

Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/CODIR/MF 09/2017, para a Concessionária apresentar considerações finais.

Em 22/02/17, foi juntado ao processo Carta -PR/385/PROLAGOS, em resposta ao ofício AGENERSA/MF n.º 09/2017, informando que "(...) corroboramos com os pareceres da CAPET e da Procuradoria, uma vez que a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2016 foi de 0,4234%, de acordo com a Deliberação AGENERSA n.º 2890/2016, bem como seja declarado que a Concessionária efetuou o pagamento pela utilização de recursos hídricos referente ao ano de 2016 regularmente, conforme informado no Ofício SEA/SUBAI n.º 002/17. Requeremos ainda que seja feito a compensação do ano de 2016, nos cálculos relativos ao repasse aos clientes no ano de 2017".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 Fl. 478
Rubrica: Ruffoni ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/104/2016
Autuação: 02/02/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos. Decreto nº 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2017.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 2890/16¹, publicada no DOERJ em 09/06/2016, que definiu nestes autos o percentual de cobrança aos consumidores pelo uso de recursos hídricos.

Conforme Deliberação supra foi aprovado o percentual da ordem de **0,4234% (quatro mil e duzentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento)** para vigorar por 12 (doze) meses, a partir de 01/04/16, com o devido aviso aos usuários quanto aos novos valores cobrados.

Restou determinado naquela decisão que a CAPET observasse o cumprimento da obrigação da Concessionária em destacar e contabilizar separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, bem como acompanhasse a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

No transcorrer da tramitação do processo foi acostado aos autos Ofício INEA/DISEQ nº245/16, de 23/11/16, informando que houve revisão no valor (R\$ 759.590,85) relativo ao exercício de 2016 a ser pago pela empresa prestadora de serviços de saneamento básico regulada por esta Agência, a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos, salientando que a empresa vem pagando regularmente as parcelas relativas ao exercício 2016, estando regular quanto aos pagamentos dos valores devidos.

¹ - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 2890 DE 24 DE MAIO DE 2016
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO Nº 41.974/2009.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/104/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar o percentual de **0,4234% (quatro mil e duzentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento)** para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, a vigorar a partir de 01/04/16.

Art.2º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET observe o cumprimento da obrigação da Concessionária em destacar e contabilizar separadamente nas faturas a cobrança do percentual de repasse pelo uso de recursos hídricos, bem como acompanhe a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação



serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 nº 479
Rubrica: RmFou ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em seu pronunciamento a CAPET salienta o valor de R\$ 865.828,44 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) inicialmente devido a título de pagamento pela utilização de Recursos Hídricos do Exercício 2016, a serem quitados em doze parcelas de R\$ 72.152,37 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos). Apresenta aquela serventia o quadro abaixo, contendo os pagamentos efetuados pela Concessionária durante o ano de 2016.

Processo: E-12/003/104/2016			
Recursos Hídricos - Exercício 2016			
MÊS	Valor Provisoriado	Valor Pago	Diferença
01/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
02/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
03/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
04/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
05/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
06/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
07/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
08/2016	72.152,37	72.152,37	0,00
09/2016	72.152,37	55.224,14	16.928,23
10/2016	72.152,37	55.224,14	16.928,23
11/2016	72.152,37	38.067,15	34.085,22
12/2016	72.152,37	0,00	72.152,37
Total	865.828,44	725.734,39	140.094,05

Entretanto, conforme documento do INEA contendo a revisão do valor, o qual passou para R\$ 759.590,85 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), comenta a CAPET que comparativamente, conforme a tabela acima, a modificação dos montantes acarretou um não recolhimento de R\$ 140.094,05 (cento e quarenta mil, noventa e quatro reais e cinco centavos).

Assevera a CAPET que "(...) nos autos, a última parcela, de R\$ 33.856,46 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), não foi recolhida. A delegatária enviou a Carta nº 0066/2017, de 13/01/17, relatando que, no mês de dezembro de 2016, houve um equívoco do INEA e que, por esta razão, não foi emitida a guia. (...) A Prolagos explica que, após contato com a Secretaria do Ambiente do Rio de Janeiro SEA, recebeu a informação de que o valor devido no mês de dezembro de 2016 seria incluído no exercício de 2017. A formalização se deu através do Ofício SEA/SUBAI nº 002/17, de 09/01/17, que determinou o valor total de recolhimento para o exercício de 2017, da ordem de R\$ 717.563,33 (setecentos e dezessete mil, quinhentos sessenta e três reais e trinta e três centavos).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/104/2016

Data 02/02/16 nº 480

Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Por fim, conclui a CAPET que os recolhimentos, consideradas as intercorrências registradas, foram efetuados de forma adequada, restando um saldo de R\$ 140.094,05 (cento e quarenta mil, noventa e quatro reais e cinco centavos) a ser compensado nos cálculos relativos ao repasse aos clientes ao longo de 2017.

A Procuradoria, com base no parecer da CAPET, considerou cumpridas as obrigações determinadas na deliberação em voga para o ano 2016, ratificando, no ensejo, concordância com o parecer técnico da CAPET, quanto ao saldo a ser compensado nos cálculos relativos ao repasse aos clientes ao longo de 2017.

Desta forma e, com base nos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa aos quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1477/13.

II - Determinar que seja compensado o saldo de R\$ 140.094,05 (cento e quarenta mil, noventa e quatro reais e cinco centavos) atualizados, nos cálculos relativos a serem abatidos no repasse aos clientes ao longo de 2017.

III- Determinar que a SECEX proceda a juntada de cópia do voto e da Deliberação deste processo ao regulatório instaurado para cobrança aos clientes pelo uso de recursos hídricos, relativo ao ano de 2017 (E-12.003.071/2017).

IV - Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/104/2016
Data 02/02/16 nº 481
Rubrica: Rubrica ID 4345698-0
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° , DE 29 DE MARÇO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO
OS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO N° 41.974/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/104/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1° - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA n°. 1477/13.

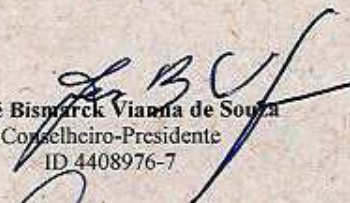
Art.2° - Determinar que seja compensado o saldo de R\$ 140.094,05 (cento e quarenta mil, noventa e quatro reais e cinco centavos) atualizados, nos cálculos relativos a serem abatidos no repasse aos clientes ao longo de 2017.

Art.3° - Determinar que a SECEX proceda a juntada de cópia do voto e da Deliberação deste processo ao regulatório instaurado para cobrança aos clientes pelo uso de recursos hídricos, relativo ao ano de 2017 (E-12.003.071/2017).


Art.4° - Encerrar o processo.

Art.5° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Rio de Janeiro, 29 de março de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Adriana Miguel Saad
Vogal